



## PORTARIA SME Nº 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CADASTRO DE DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA EDUCACIONAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, através do seu secretário Municipal de Educação **MARCELO BRANT CARNEIRO NUNES**, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei nº 9394/96 – LDB, Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e Constituição Federal, Meta I, do PME, estratégias 1.4.1.5.

**CONSIDERANDO**, A universalização da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e a ampliação de oferta de vagas para creches, previstas no Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade realizar o processo de organização do cadastro de demanda como forma de planejar e diagnosticar a oferta de vagas na Educação Infantil do município de Bocaiúva;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar de forma organizada o acesso à Educação Infantil para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, identificadas conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais.

**CONSIDERANDO**, ainda que seja de responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir os critérios a serem adotados para formalização do pedido de vagas nas Unidades Municipais de Educação Infantil/CEMEIS;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo de organização do cadastro de demanda para preenchimento de vagas existentes para atendimento das crianças no ano letivo de 2024, nas faixas etárias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, será implementado nos CEMEIS, CEIS, e Escolas Municipais onde funcionam a Educação Infantil, conforme o Edital Simplificado de Chamamento Público nº 01/2023.

**Parágrafo Único.** O processo de cadastro de demanda de vagas para atendimento das crianças nascidas a partir de 01/01/2019, ocorrerá somente na Secretaria Municipal de Educação, com vagas disponíveis e destinados ao atendimento nesta faixa etária.

**Art. 2º** - O processo de organização do cadastro de demanda será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares nos diversos espaços públicos do Município de Bocaiúva.

**§ 1º** - A divulgação se iniciará nos termos do Edital Simplificado de Chamamento Público nº 01/2023.

**§ 2º** - A divulgação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - O período de registro no cadastro de demanda para crianças residentes no município de Bocaiúva será conforme a data prevista no Edital Simplificado de Chamamento Público nº 01/2023

**Art. 4º** - O processo de cadastro da demanda para 2024, terá como referência as faixas etárias definidas no Edital de chamamento Público nº 01/2023.

**Parágrafo Único** - A criança permanecerá na faixa etária referendada nesta Portaria durante todo o ano letivo de 2024.

**Art. 5º** - A partir da publicação desta Portaria a única via de acesso à matrícula nas Unidades Escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será através do cadastro de demanda.



**Art. 6º** - As turmas disponíveis para atendimento, conforme cadastro de demanda, serão aquelas remanescentes do esgotamento da demanda de vagas de 4 e 5 anos do CEMEIS, CEIS, e Escolas Municipais onde funcionam a Educação Infantil.

**Parágrafo único.** As crianças de 4 e 5 anos cadastradas terão prioridade de matrícula, mediante os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 7º** - O processo de inscrição estabelecido nesta Portaria será válido durante todo ano letivo 2024.

**Art. 8º** - Os pais ou responsáveis deverão efetuar o cadastro das crianças no processo de demanda de acordo com a faixa etária e no período estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** - Os pais ou responsáveis respondem por todas as informações inseridas no cadastro e, eventuais dados inverídicos sujeitam o responsáveis às sanções legais.

**§2º** - Finalizado o processo de cadastro, pais ou responsáveis assinarão declaração atestando a veracidade das informações prestadas.

**Art. 9º** - Cada candidato será cadastrado uma única vez no processo de demanda, observada as regras de distribuição por localização do CEMEIS, CEIS, e Escolas Municipais onde funcionam a Educação Infantil.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança no processo de demanda será considerado válido o último.

**Art. 10** - O cadastro de demanda será realizado por candidato, em formulário disponibilizado pela SME, constando o seu nome completo e a data de nascimento conforme a faixa etária.

**Parágrafo Único** - As famílias deverão informar o endereço residencial e comercial de um dos responsáveis no ato de preenchimento do cadastro de demanda, onde farão a



opção no cadastro do endereço preferencial para os contatos, se o comercial ou residencial. O endereço informado será confirmado por meio de documentos comprobatórios apresentados no ato da matrícula, no caso da criança contemplada com a vaga. A comprovação de endereço (conta de luz, água ou telefone) deverá conter o nome dos pais ou responsável e/ou declaração de confirmação legalmente firmada pelo representante legal da criança, sob as penas da lei.

**Art. 11** - A matrícula será efetuada conforme a localização geográfica das unidades de ensinos e o endereço de residência ou trabalho dos responsáveis pelo candidato contemplado com a vaga.

**Art. 12** - Os candidatos cadastrados serão organizados conforme reza a distribuição desta portaria.

**Art. 13** - As vagas para crianças nas faixas etárias estabelecidas no Edital Simplificado de Chamamento Público nº 01/2023, serão distribuídas a partir dos seguintes critérios:

I - Criança pertencente à família em situações de vulnerabilidade social;

II - Criança pertencente a famílias que residem e/ou trabalham próxima ao CEMEI para qual realizou a inscrição;

§1º - Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação através de laudo técnico emitido pelo profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança;

§2º - Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança sob medida protetiva, cujos pais ou responsável apresentar o respectivo documento comprobatório expedido pelo órgão competente;

§3º - A aplicação de medida protetiva disposta no parágrafo anterior se refere a família, portanto, contemplará todas as crianças que estejam na faixa etária da educação infantil;





§4º - Promovida a seleção considerando os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas em caráter prioritário e, respectivamente pelos candidatos que atendam os incisos I e II, deste artigo;

§5º - Persistindo vagas remanescentes dos processos compulsórios após a seleção prevista no §4º, o preenchimento das matrículas restantes se efetivará através da realização de um novo cadastro;

**Parágrafo Único** - No caso de necessidade de desempate no critério de vulnerabilidade, serão priorizadas primeiras as crianças de mãe mais jovem e, depois, as crianças mais velhas, na seguinte ordem:

1. Mãe mais jovem do candidato;
2. Criança mais velha.

**Art.14** - A matrícula será automaticamente cancelada no caso de informação incorreta ou não comprovada.

§1º - No caso de data de nascimento digitada incorretamente, após a correção do erro o nome do candidato será adicionado na lista adequada conforme a sua faixa etária;

§2º - Se ocorrer preenchimento incorreto quando da matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família passará necessariamente pela análise de vulnerabilidade.

§3º - Caso não se comprove a situação de vulnerabilidade social, de residência ou do local de trabalho próximo ao CEMEI, o cadastro será automaticamente cancelado, salvo as exceções legais.

§4º - A correção das informações e a conferência quanto ao preenchimento correto dos dados realizados no ato do cadastro competem ao responsável pelo candidato.

**Art.15** - Caso a demanda no CEMEIS, CEIS, e Escolas Municipais onde funcionam a Educação Infantil esteja esgotada para uma determinada faixa etária, a criança será redirecionada para outra Unidade que componha o bairro ou para outro próximo que possua vaga.



**Art. 16** - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a ambos em uma mesma Unidade de Educação Infantil, independentemente da existência de apenas uma vaga para um deles.

**Art. 17** - Seguem abaixo, por ordem de prioridade e de situação de vulnerabilidade social, os critérios adotados para o cadastro de demanda de vagas na Educação Infantil para as famílias do município de Bocaiuva.

1. Famílias beneficiárias do “Programa Bolsa Família” inscritas no CAD ÚNICO.
2. Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).
3. Famílias sob proteção integral nos Abrigos de Família.
4. Candidato com microcefalia comprovada por laudo médico.
5. Candidato com quadro de desnutrição proteico-energético grave.
6. Famílias atendidas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).  
Famílias com renda “per capita” de até R\$ 218,00, cadastradas no CAD Único.
7. Famílias com renda “per capita” familiar entre R\$ 113,00 a R\$218,00.
8. Família cuja detentora da guarda da criança é pessoa idosa.
9. Família em que um dos pais ou responsável pela criança candidata à vaga tenha problema de saúde mental.
10. Família mono parental.
11. Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato se encontrar preso.
12. Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato seja adolescente.
13. Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato esteja em situação de toxicod dependência.
14. Família que tiver entre seus membros pessoa com deficiência ou doença grave, avaliada por equipe da Saúde na Família, residente no mesmo local do candidato à vaga.
15. Candidato diabético comprovado através de relatório médico.
16. Candidato com HIV comprovado por laudo médico.
17. Candidato com doença cardiológica comprovada através de relatório médico.
18. Candidato com doenças renais comprovadas através de relatório médico.



19. Candidato com doenças neurológicas comprovadas através de relatório médico.
20. Candidato com mãe analfabeta.
21. Candidato com mãe com até quatro anos de escolaridade;

**Art. 18** - Para comprovar a situação de vulnerabilidade social o responsável deverá apresentar originais e cópias dos documentos do candidato no ato da matrícula.

**Art. 19** O resultado do cadastro de demanda será publicado no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Bocaiuva (bocaiuva.mg.gov.br), na data prevista no Edital Simplificado de Chamamentos Público nº 01/2023 e a mesma entrará em contato com os pais via telefone de acordo com as vagas existentes.

§1º - Após a divulgação do resultado, o responsável pelo candidato contemplado deverá providenciar sua matrícula no período previsto no Edital Simplificado de Chamamento Público nº 01/2023, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Esgotado o prazo para matrículas, será realizado um novo cadastro para preenchimento das vagas remanescentes.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação, divulgará o local de realização do novo cadastro das vagas remanescentes.

§4º - Após a realização do novo cadastro, os candidatos não contemplados serão relacionados em lista de espera para posterior atendimento.

**Art. 20** - Em caso de necessidade de novo cadastro para a distribuição de vagas remanescentes, a informação será divulgada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável na instituição onde a criança foi contemplada, conforme o período previsto no Edital Simplificado de Chamamento Público nº 01/2023.

**Art. 22** - Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data,





PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**  
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

horário e nome da pessoa comunicada, certificando-a da imediata necessidade de matrícula da criança.

§1º - Após a comunicação, os responsáveis terão o prazo de dois dias úteis para efetivação da matrícula da criança.

§2º - Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula, o cadastro da criança pra o ano letivo de 2024 será cancelado.

Art. 23 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Cadastro da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - As informações prestadas por ocasião da realização do cadastro terão caráter sigiloso.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bocaiúva, 28 de setembro de 2023

Marcelo Brant Caldiera Nunes  
Secretário Municipal de Educação  
  
**Marcelo Brant Caldiera Nunes**

Secretário Municipal de Educação

Este PORTARIA foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 28/09/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022.  
Declaro ser verídica a informação acima:

  
Rosely da Silva Efraim  
Secretária Municipal de Governo